



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP



Praça José Princi, 449 - Centro CEP: 15620-000 (Paço Municipal)



(17) 3849-1162 | Ouvidoria: (17) 3849-1212

[www.macedonia.sp.gov.br](http://www.macedonia.sp.gov.br)

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quarta-Feira, 28 de Dezembro de 2022

Ano I - Edição 613

## EXECUTIVO

## ATOS OFICIAIS

### PODER EXECUTIVO DE MACEDÔNIA

(Este documento contém **10** páginas)

### ATOS ADMINISTRATIVOS

|   |    |
|---|----|
| LEI COMPLEMENTAR Nº 186 DE<br>28 DE DEZEMBRO DE 2022..... | 2  |
| LEI COMPLEMENTAR Nº 187 DE<br>28 DE DEZEMBRO DE 2022..... | 3  |
| LEI COMPLEMENTAR Nº 188 DE<br>28 DE DEZEMBRO DE 2022..... | 5  |
| LEI COMPLEMENTAR Nº 189 DE<br>28 DE DEZEMBRO DE 2022..... | 6  |
| LEI Nº 1.407 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022.....               | 8  |
| LEI Nº 1.408 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022.....               | 9  |
| PROJEOT DE LEI Nº 1.409 DE<br>28 DE DEZEMBRO DE 2022..... | 10 |

### ENTIDADE:

#### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA-SP

CNPJ: 45.115.912/0001-47

Praça José Princi, nº 449 - Centro (Paço Municipal)

CEP 15620-000 - Macedônia - SP

Telefone: (17) 3849-1162

Ouvidoria: (17) 3849-1212

Site: [www.macedonia.sp.gov.br](http://www.macedonia.sp.gov.br)

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Macedônia-SP, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é o veículo de publicação dos atos oficiais de todas as entidades da Administração Direta e Indireta conforme disposto no Artigo 4º da Lei Municipal nº Lei 1.267/2019.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Macedônia-SP poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: **[www.macedonia.sp.gov.br](http://www.macedonia.sp.gov.br)** e pesquisados com acesso gratuito sem necessidade de cadastro prévio.



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quarta-Feira, 28 de Dezembro de 2022

Ano I - Edição 613

### ATOS ADMINISTRATIVOS

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 186 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 186, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022

CRIA O CARGO DE Psicólogo e dá outras providências

**REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS**, Prefeito do Município de Macedônia, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica criado no ANEXO III QUADRO DE PESSOAL DA EDUCAÇÃO – QPE – TABELA I – PROVIMENTO EFETIVO um cargo de Psicólogo com as seguintes características:

| Cargo     | Carga horária | Ref. | Escolaridade   | Atribuições  | Quantidade |
|-----------|---------------|------|--|--|------------|
| Psicólogo | 20            | 18   | Formação de nível superior com registro no Conselho Regional | - Atuar nas instituições escolares e educativas, tendo como objetivo o trabalho com pais, alunos, professores, profissionais de pedagogia e funcionários, em uma equipe multiprofissional de educadores; Desempenhar suas funções na escola como facilitador do processo de ensino-aprendizagem, através de teorias e técnicas adequadas à realidade brasileira e às necessidades de cada escola específica, possibilitando o desenvolvimento global e integral do educando; Pesquisar, estudar, registrar e avaliar o desenvolvimento emocional e os processos mentais e sociais de indivíduos, grupos e instituições, com a finalidade de análise, tratamento, orientação e educação; Diagnosticar e avaliar distúrbios emocionais e mentais e de adaptação social; Desenvolver Formações com os Professores, demais profissionais de apoio à educação e demais comunidade escolar; Desenvolver e apresentar Plano de Atuação junto a Diretoria Municipal de Educação; Manter estreita relação com demais profissionais do município: Psicólogo, Fonoaudiólogo e Assistente Social; Executar outras tarefas inerentes à área determinadas pela Supervisão, Direção ou Coordenação. | 1          |

**Art. 2º** - Fica Criada uma vaga para cadastro de reserva,

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas por Decreto se necessário.

**Art. 4º** - Os casos omissos em decorrência da presente Lei, serão decididos pelo prefeito municipal, para



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

[www.macedonia.sp.gov.br](http://www.macedonia.sp.gov.br)

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quarta-Feira, 28 de Dezembro de 2022

Ano I - Edição 613

o que, fica autorizado a baixar o Decreto pertinente.

**Artigo 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, cumpridas entretanto as formalidades necessárias.

Macedônia, 28 de dezembro de 2022.

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS  
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia, e publicada em 28 de dezembro de 2022 no Diário Oficial de Município na forma da Lei nº1.267/2019 regulamentada pelo Decreto nº068/2019

CARLOS DANILO RIBEIRO  
Assessor de Gabinete I

### ATOS ADMINISTRATIVOS

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 187 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022

#### LEI COMPLEMENTAR Nº187, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022 CRIA CARGOS COMISSIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS**, Prefeito do Município de Macedônia, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica criado no ANEXO I QUADRO DE PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO GERAL – QPAG – TABELA II – PROVIMENTO EM COMISSÃO os seguintes cargos com as seguintes características:

| Cargo                               | Carga horária | Ref. | Escolaridade                | Atribuições  | Quantidade |
|-------------------------------------|---------------|------|-----------------------------|--|------------|
| COORDENADOR DO ANEXO ADMINISTRATIVO | 40            | 30   | Ensino Fundamental Completo | Coordenar o anexo administrativo do Poder Executivo;<br>Coordenar os cargos lotados no Anexo Administrativo do Poder Executivo;<br>Coordenar os programas e convênios do Convênio Administrativo relativos ao município.<br>Executar outras tarefas inerentes à área determinadas pela Supervisão, Direção ou Coordenação. | 1          |

**Artigo 2º** - Fica criado no ANEXO I QUADRO DE PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO GERAL – QPAG – TABELA II – PROVIMENTO EM COMISSÃO os seguintes cargos com as seguintes características:



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

[www.macedonia.sp.gov.br](http://www.macedonia.sp.gov.br)

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quarta-Feira, 28 de Dezembro de 2022

Ano I - Edição 613

| Cargo  | Carga horária | Ref. | Escolaridade                | Atribuições  | Quantidade |
|--|---------------|------|-----------------------------|--|------------|
| COORDENADOR DE LASER, ESPORTE, TURISMO E CULTURA | 40            | 1    | Ensino Fundamental Completo | Coordenar as ações do setor;<br>Coordenar as atividades esportivas nas quais o município desenvolve;<br>Coordenar as equipes esportivas do município;<br>Colaborar na organização dos campeonatos municipais realizados pelo Município de Macedônia.<br>Executar outras tarefas inerentes à área determinadas pela Supervisão, Direção ou Coordenação. | 1          |
| ASSESSOR DE LASER, ESPORTE, TURISMO E CULTURA    | 40            | 1    | Ensino Fundamental Completo | Assessorar a Secretária de Laser, Esporte, Turismo e Cultura nas ações desenvolvidas pelo setor;<br>Assessorar o Coordenador de Laser, Esporte, Turismo e Cultura nas ações desenvolvidas por ele.<br>Assessorar na elaboração de documentos do setor;<br>Assessorar nos eventos realizados Macedônia.   | 1          |

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas por Decreto se necessário.

**Art. 3º** - Os casos omissos em decorrência da presente Lei, serão decididos pelo prefeito municipal, para o que, fica autorizado a baixar o Decreto pertinente.

**Artigo 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, cumpridas entretanto as formalidades necessárias.

Macedônia, 28 de dezembro de 2022

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS  
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia, e publicada em 28 de dezembro de 2022 no Diário Oficial de Município na forma da Lei nº1.267/2019 regulamentada pelo Decreto nº068/2019

CARLOS DANILO RIBEIRO  
Assessor de Gabinete I



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

[www.macedonia.sp.gov.br](http://www.macedonia.sp.gov.br)

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quarta-Feira, 28 de Dezembro de 2022

Ano I - Edição 613

## ATOS ADMINISTRATIVOS

### LEI COMPLEMENTAR Nº 188 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022

#### LEI COMPLEMENTAR Nº188 , DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022

*CRIA O CARGO DE Cirurgião dentista e dá outras providências*

**REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS**, Prefeito do Município de Macedônia, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica criado no ANEXO V QUADRO DE PESSOAL DA SAÚDE – QPS – TABELA I – PROVIMENTO EFETIVO as atribuições para os cargos de Cirurgião Dentista I e II, sendo as mesmas para ambos os cargos:

#### ATRIBUIÇÕES:

Executar e coordenar os trabalhos relativos aos diagnósticos e ao tratamento de afecções da boca e dentes, utilizando os processos clínicos e instrumentos adequados, para prevenir, manter ou recuperar a saúde oral; realizar visitas domiciliares e às escolas públicas; realizar consultas.

- Examinar os dentes e a cavidade bucal, utilizando aparelhos ou por via direta, para verificar a presença de cáries e outras afecções;
- Identificar as afecções quanto à profundidade, utilizando instrumentos especiais e radiológicos, para estabelecer diagnósticos e o plano de tratamento;
- Aplicar anestesia troncular, gengival ou tópica, utilizando medicamentos anestésicos, para promover conforto e facilitar a execução do tratamento;
- Extrair raízes e dentes, utilizando fórceps, alavancas e outros instrumentos, para prevenir infecções;
- Restaurar cáries, utilizando instrumentos, aparelhos e substâncias específicas, para restabelecer a forma e a função do dente;
- Executar a limpeza profilática dos dentes e gengivas, extraíndo tártaro, para evitar a instalação de focos de infecção;
- Prescrever ou administrar medicamentos, determinando a via de aplicação, para prevenir hemorragias ou tratar infecções da boca e dentes;
- Realizar visitas domiciliares e às escolas públicas;
- Elaborar, coordenar e executar programas educativos e de atendimento odontológico e preventivo voltados para a comunidade de baixa renda e para os estudantes da rede municipal de ensino;
- Elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para a implantação, o desenvolvimento e o aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;
- Participar de atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação;
- Participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;
- Adotar medidas de aplicação universal de biossegurança;
- Outras atribuições afins e correlatas ao exercício do cargo que lhe forem solicitadas.



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

[www.macedonia.sp.gov.br](http://www.macedonia.sp.gov.br)

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quarta-Feira, 28 de Dezembro de 2022

Ano I - Edição 613

**Artigo 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, cumpridas entretanto as formalidades necessárias.

Macedônia, 28 de dezembro de 2022.

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS  
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia, e publicada em 28 de dezembro de 2022 no Diário Oficial de Município na forma da Lei nº 1.267/2019 regulamentada pelo Decreto nº 068/2019

CARLOS DANILO RIBEIRO  
Assessor de Gabinete I

### ATOS ADMINISTRATIVOS

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 189 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 189, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022 ALTERA LEIS E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIA

**REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS**, Prefeito do Município de Macedônia, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica alterado o Art. 4º, inciso II, alínea "b" da Lei Complementar 162/2022, de 16 de março de 2022, que passará a vigorar com o seguinte texto:

b) Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico, Habitação, Comércio e Indústria (SMD)

**Artigo 2º** - Fica alterado o título da Seção III da Lei Complementar 162/2022, de 16 de março de 2022, que passará a vigorar com o seguinte texto:

Seção III

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, HABITAÇÃO, COMERCIO E INDUSTRIA

**Artigo 3º** - Fica alterado o caput do Art. 9º, e seus incisos I, II, III e VI da Lei Complementar 162/2022, de 16 de março de 2022, que passarão a vigorar com o seguinte texto:

Art. 9º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Habitação, Comércio e Indústria, tem por finalidade planejar e implementar políticas para o desenvolvimento econômico da agricultura, comércio e indústria, com as seguintes atribuições:

I – O apoio as atividades do comércio e indústria;

II – Estabelecer uma política de desenvolvimento do comércio e da indústria, e de outros serviços, dando ênfase ao apoio a microempresa e empresa de pequeno porte;

III - realizar em parceria com outros órgãos municipais programas e projetos visando a diversificação produtiva na área do comércio e indústria visando a geração de emprego e renda;

VI- Planejar, programar e implantar políticas para o crescimento da agricultura, comércio, indústria e serviços e estabelecendo outras parcerias que priorizem a vocação local bem como a adoção de medidas que representem estímulos e incentivos à iniciativa privada;

**Artigo 4º** - Fica alterado parcialmente o ANEXO I da Lei Complementar 162/2022, de 16 de março de 2022, apenas no tocante a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Habitação, Agricultura, Comércio e Indústria e ao cargo de Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Habitação, Agricultura, Comércio, permanecendo o restante inalterado, passando a vigorar apenas o que foi dito com o seguinte teor:



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

[www.macedonia.sp.gov.br](http://www.macedonia.sp.gov.br)

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quarta-Feira, 28 de Dezembro de 2022

Ano I - Edição 613

|  |  |   |          |                       |
|--|--|---|----------|-----------------------|
| SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, HABITAÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA | Secretário Municipal de Desenvolvimento, Habitação, Comércio e Indústria | 1 | Comissão | Subsídio R\$ 4.000,00 |
|--|--|---|----------|-----------------------|

**Artigo 5º** - Fica Alterado a Referência salarial do cargo de Escriturário, que deixará de ser a 10 e passará a ser a 23.

**Art. 6º** - Fica alterada a Referência Salarial 10 que deixará de ser R\$ 1.272,60 passará a ser no valor de R\$ 3.636,00 (três mil seiscentos e trinta e seis reais).

**Art. 7º** - Fica alterada a Referência Salarial para o cargo de Cirurgião Dentista I, que passará a ser a Referência 10.

**Art. 8º** - Fica Revogado o inciso X, do art. 149 da Lei Complementar 002/92, de 01 de dezembro de 1992.

**Art. 9º** - Fica alterada a carga horária para o cargo de Cirurgião Dentista II, que passará a ser de 20 horas semanais.

**Art. 10** - Fica alterada a referência salarial do cargo de Cirurgião Dentista II, que deixará de ser a 24 e passará a ser 10

**Art. 11º** - Fica Alterado o valor da Referência Salarial 10

**Art. 12º** - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas por Decreto se necessário.

**Artigo 13º** - Os casos omissos em decorrência da presente Lei, serão decididos pelo prefeito municipal, para o que, fica autorizado a baixar o Decreto pertinente.

**Artigo 14º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, cumpridas entretanto as formalidades necessárias.

Macedônia, 28 de dezembro de 2022.

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS  
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia, e publicada em 28 de dezembro de 2022 no Diário Oficial de Município na forma da Lei nº 1.267/2019 regulamentada pelo Decreto nº 068/2019

CARLOS DANILO RIBEIRO  
Assessor de Gabinete I



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

[www.macedonia.sp.gov.br](http://www.macedonia.sp.gov.br)

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quarta-Feira, 28 de Dezembro de 2022

Ano I - Edição 613

### ATOS ADMINISTRATIVOS

#### LEI Nº 1.407 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022

#### LEI Nº1.407, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022 ALTERA LEIS E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIA

**REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS**, Prefeito do Município de Macedônia, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica estabelecido o critério para concessão de cesta básica de alimentos aos servidores públicos municipais de Macedônia, ativos, inativos e pensionistas, que recebem proventos dos cofres públicos municipais, benefício que não se incorporará à remuneração do servidor para qualquer efeito e nem sofrerá a incidência de contribuição previdenciária, sendo efetivada através fornecimento de gêneros alimentícios, em espécie.

Parágrafo único – Os itens que irão compor a cesta básica de alimentação são aqueles descritos no anexo único desta lei.

**Artigo 2º** - Não será autorizado o fornecimento de cesta básica ao servidor que:

- I. tiver uma ou mais faltas injustificadas no mês;
- II. estiver ou entrar em gozo de licença sem remuneração para tratar de interesses particulares;

Art. 3º - Fica Revogada a Lei 1072/2011, de 05 de setembro de 2011.

Art. 4º - Fica Revogada a Lei 1130/2014, de 20 de maio de 2014.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas por Decreto se necessário.

Artigo 6º - Os casos omissos em decorrência da presente Lei, serão decididos pelo prefeito municipal, para o que, fica autorizado a baixar o Decreto pertinente.

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Macedônia, 28 de dezembro de 2022.

**REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS**  
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia, e publicada em 28 de dezembro de 2022 no Diário Oficial de Município na forma da Lei nº1.267/2019 regulamentada pelo Decreto nº068/2019.

CARLOS DANILO RIBEIRO  
Assessor de Gabinete I



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quarta-Feira, 28 de Dezembro de 2022

Ano I - Edição 613

### LEI Nº1.407, ANEXO ÚNICO RELAÇÃO DOS PRODUTOS DA CESTA BÁSICA

| ITEM | QUANT. | DESCRIÇÃO – MARCA DO PRODUTO      |
|------|--------|-----------------------------------|
| 01   | 01     | Pacotes de açúcar – 5 KG          |
| 02   | 02     | Pacotes de arroz – tipo 1 – 5 KG  |
| 03   | 02     | Pacotes de feijão – tipo 1 – 2 KG |
| 04   | 04     | Óleo de soja 1.000 ml             |
| 05   | 01     | Extrato de tomate – 340 g         |
| 06   | 01     | Margarina – 500 g                 |
| 07   | 01     | Sardinha em lata – 250 g          |
| 08   | 01     | Farinha de trigo – 1 KG           |
| 09   | 01     | Pacote de Macarrão – 500 g        |
| 10   | 01     | Pacote de café – 500 g            |
| 11   | 01     | Pacote de bolacha – 500 g         |
| 12   | 01     | Pacote de Sal – 1 KG              |
| 13   | 01     | Vinagre – 750 ml                  |
| 14   | 01     | Sabão em pó 0 1 KG                |
| 15   | 05     | Barras de sabão                   |
| 16   | 02     | Sabonetes                         |

#### ATOS ADMINISTRATIVOS

#### LEI Nº 1.408 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022

LEI Nº1.408, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros através da celebração de Termo de Colaboração, à entidade sem fins lucrativos "Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Fernandópolis", nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, da Lei Federal nº 4.320/1964, da Lei Federal Complementar nº 101/2000, e dá outras providências.*

**REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS**, Prefeito do Município de Macedônia, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir recursos financeiros, através de Termo de Colaboração, à entidade sem fins lucrativos "Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Fernandópolis", inscrita no CNJP sob o nº 45.113.248/0001-05, localizada à Av. dos Eucaliptos, nº 271, Bairro Jardim Araguaia, na cidade de Fernandópolis/SP, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Lei Federal Complementar nº 101/2000, no valor de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) anual, repassados em cotas mensais, iniciando-se a partir da data de assinatura do ajuste.

**Parágrafo Único.** O valor do repasse disposto no *caput* deste artigo é oriundo de recursos próprios do tesouro municipal.

**Art. 2º.** Os valores repassados poderão sofrer alterações de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Fomento.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, tendo sua suplementação, se necessário, autorizada por esta lei.



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

[www.macedonia.sp.gov.br](http://www.macedonia.sp.gov.br)

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quarta-Feira, 28 de Dezembro de 2022

Ano I - Edição 613

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macedônia, 28 de dezembro de 2022

**REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS**  
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia, e publicada em 28 de dezembro de 2022 no Diário Oficial de Município na forma da Lei nº1.267/2019 regulamentada pelo Decreto nº068/2019

**CARLOS DANILO RIBEIRO**  
Assessor de Gabinete I

### ATOS ADMINISTRATIVOS

#### PROJETO DE LEI Nº 1.409 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022

##### PROJETO DE LEI Nº1.409, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros através da celebração de Termo de Fomento, à entidade sem fins lucrativos "Comunidade das Famílias São Pedro", nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, da Lei Federal nº 4.320/1964, da Lei Federal Complementar nº 101/2000, e dá outras providências.

**REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS**, Prefeito do Município de Macedônia, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir recursos financeiros, através de Termo de Fomento, à entidade sem fins lucrativos "Comunidade das Famílias São Pedro", inscrita no CNJP sob o nº 45.113.750/0005-31, localizada à Av. Professora Maria do Carmo Del Grossi, nº 461, Bairro Jardim Santa Bárbara, na cidade de Fernandópolis/SP, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Lei Federal Complementar nº 101/2000, no valor de R\$ 67.200,00 (sessenta e sete mil e duzentos reais) anual, repassados em cotas mensais, iniciando-se a partir da data de assinatura do ajuste.

**Parágrafo Único.** O valor do repasse disposto no *caput* deste artigo é oriundo de recursos próprios do tesouro municipal.

**Art. 2º.** Os valores repassados poderão sofrer alterações de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Fomento.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, tendo sua suplementação, se necessário, autorizada por esta lei.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macedônia, 28 de dezembro de 2022

**REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS**  
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia, e publicada em 28 de dezembro de 2022 no Diário Oficial de Município na forma da Lei nº1.267/2019 regulamentada pelo Decreto nº068/2019

**CARLOS DANILO RIBEIRO**  
Assessor de Gabinete I